



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 12.022.

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

Dispõe sobre os imóveis pertencentes à Municipalidade cedidos ou doados a terceiros via lei ou qualquer outro instrumento jurídico e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal fará constar, nas escrituras públicas de doação de imóveis com encargo, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Maringá em caso de descumprimento de obrigações legais e contratuais.

Art. 2.º As escrituras públicas de doação de imóvel com encargo das quais não constar cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, conforme lei ou instrumento jurídico que as possibilitou, serão consideradas nulas, de forma que o imóvel não poderá ser utilizado pelo donatário até sua regularização.

Art. 3.º O Município deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da edição desta Lei, retificar todas as escrituras públicas de doação de imóvel com encargo, originadas de lei com autorização legislativa que contenha disposição expressa de obrigatoriedade da cláusula de reversão.

Art. 4.º Nos casos em que o beneficiário se valeu da omissão do Poder Público quanto à obrigatoriedade da existência da cláusula de reversão, realizando a transmissão onerosa ou não do imóvel, o Município deverá proceder a inclusão da dívida correspondente ao valor atualizado do imóvel, sendo beneficiário e compradores sucessivos solidários na dívida, isto considerando que ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 5.º O Município deverá constar em sítio eletrônico de acesso público todos os imóveis concedidos ou doados, com as respectivas leis e/ou instrumento jurídico pertinente e matrícula.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 26 de agosto de 2025.

MAJÔ CAPDEBOSCQ
Presidente

MÁRIO HOSSOKAWA
1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 29/08/2025, às 15:56, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, 1.º Secretário**, em 29/08/2025, às 16:10, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0408613** e o código CRC **F2085DA6**.
